



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1290/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 18/04/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 04.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 751/98, de 10/03/1998.

**AUTOR: CLAUDIONEI APARECIDO
VITORINO DA SILVA.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/08/2005.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
14/08/2005, DOMINGO, SOB O Nº 4.526.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/08/2005 sob
o nº 433/2005/DAB.**

LEI Nº 1.178/2005.



EXPEDIENTE RECEBIDO EXPEDIENTE LIDO
EM 18 ABR 2005 EM 18 ABR 2005

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1290/05

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Revoga a Lei Municipal nº 751/98, de 10.03.1998.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, Revogado em todo o seu teor a Lei Municipal nº 751/98, de 10.03.1998, que "Dispõe sobre Mão Única na Rua Princesa Isabel, no Jardim Independência 1ª Parte, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:- A Referida Revogação se deve em virtude do Fórum ter mudado de local, não sendo mais necessário que a aludida Rua no trecho em questão seja de Trânsito de Mão Única, e também atendendo à solicitação de Comerciantes e Moradores do local.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1290/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1290/2005, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Revoga a Lei Municipal nº 751/98, de 10.03.1998, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do
mês de maio do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

094/05

Apresentado em 08/08 /2005.

Às

horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 08 / 08 / 2005.

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei N° 1290/2005, do edil **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, o qual Revoga a Lei Municipal n° 751/98, de 10.03.1998. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

